



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1981 1972

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 113/72

INICIATIVA:

Vereador José de Alencar Beiriz Araújo

HISTÓRICO:

Concede título de Cidadania Cachoeirense à  
Família Dadalto.

AUTUAÇÃO

Aos Dez dias do mês de Dezembro do ano de  
mil novecentos e oitenta e (80) , outúo o  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 71 a 19 72

Presidente: Vereador Jorge Dapas

Vice-Presidente: Vereador Arlindo Moreira Machado

1º Secretário: Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira

2º Secretário: Vereador Moysés Mattos Rebelles



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 72

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 113/72

INICIATIVA:

VEREADOR JOSÉ DE ALENCAR BEIRIZ AARÃO

HISTÓRICO:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CACHOEIRENSE  
À FAMÍLIA DADALTO.-

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de  
mil novecentos e setenta e dois, autúo o projeto de lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autus-83.

Sala das Sessões, 30/11/1972

PROJETO DE LEI Nº 113/72

(Rubrica do Presidente)

Art. 1º - Ficam concedidos os títulos de "CIDADÃOS CACHOEIRENSES" às seguintes personalidades: Antonio Dadalto, Maria Júlia Venturim Dadalto, Ctávio Dadalto, Antonio Joaquim Dadalto, Adelino Dadalto, Sebastião Constantino Dadalto, José Athaide Dadalto, Pedro Dadalto, Oswaldo Dadalto, Ana Maria Dadalto e Rosalina Dadalto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1972.

*José de Alencar Beiriz Araújo*  
José de Alencar Beiriz Araújo

J U S T I F I C A T I V A

Falar sobre a família Dadalto é algo de grande felicidade, uma vez tratar-se de uma prole estimadíssima em todo o Estado do Espírito Santo.

Em nossa cidade, temos exemplos dos mais significantes para realçar esta humilde homenagem que pretendemos prestar à família Dadalto, numa prova de que os Poderes Públicos Municipais não se esquivam em reconhecer o valor dos que realmente merecem.

Movidos pela justiça que se apresenta na presente proposição, é que solicitamos o apoio dos nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1972.

*José de Alencar Beiriz Araújo*  
José de Alencar Beiriz Araújo  
- Vereador -

A COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Sala das Sessões, 30/11/1972

(RUBRICA DO PRESIDENTE)



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 113/72

RELATÓRIO

É toda merecedora de aplausos a iniciativa do Vereador José de Alencar em propiciar a concessão de cidadania cachoeirense aos membros da família Dadalto por esta Casa de Leis.

PARECER

Sendo constitucional e legal a matéria, além do seu mérito, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 1972.

Herivelto Alves  
Wagner Mattos de  
Albuquerque

PROJETO DE LEI Nº 113/72.

Art. 1º - Ficam concedidos os títulos de "CIDADAOS CACHOEIRENSES" às seguintes personalidades: Antonio Dadalto, Maria Júlia Venturim Dadalto, Otávio Dadalto, Antonio Joaquim Dadalto, Adelino Dadalto, Sebastião Constantino Dadalto, José Athaide Dadalto, Pedro Dadalto, Oswaldo Dadalto, Ana Maria Dadalto e Rosalina Dadalto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1972.

  
José de Alencar Beiriz Aarão

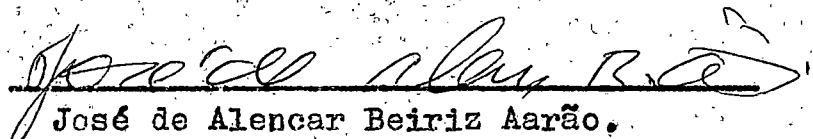
- JUSTIFICATIVA -

Falar sobre a família Dadalto é algo de grande felicidade, uma vez tratar-se de uma prole estimadíssima em todo o Estado do Espírito Santo.

Em nossa cidade, temos exemplos dos mais significantes para realçar esta humilde homenagem que pretendemos prestar à família Dadalto, numa prova de que os Poderes Públicos Municipais não se esquivam em reconhecer o valor dos que realmente merecem.

Movidos pela justiça que se apresenta na presente proposição, é que solicitamos o apoio dos nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1972.

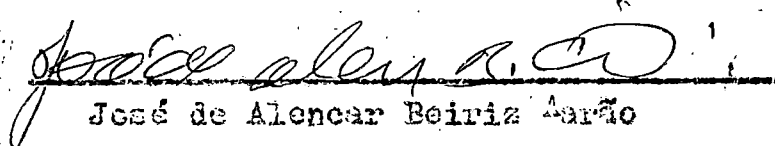
  
José de Alencar Beiriz Aarão.  
- Vereador -

PROJETO DE LEI Nº 113/72

Art. 1º - Ficam concedidos os títulos de "CIDADAOS CACHOEIRENSES" às seguintes personalidades: Antonio Dadalto, Maria Júlia Venturim Dadalto, Otávio Dadalto, Antonio Joaquim Dadalto, Adélcio Dadalto, Sebastião Constantino Dadalto, José Athaide Dadalto, Pedro Dadalto, Oswaldo Dadalto, Ana Maria Dadalto e Rosalina Dadalto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1972.

  
José de Alencar Beiriz Aarão

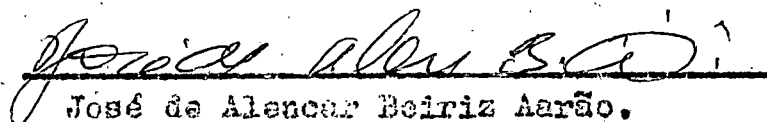
- J U S T I F I C A T I V A -

Falar sobre a família Dadalto é algo de grande felicidade, uma vez tratar-se de uma prole estimadíssima em todo o Estado do Espírito Santo.

Em nossa cidade, temos exemplos dos mais significantes para realçar esta humilde homenagem que pretendemos prestar à família Dadalto, numa prova de que os Poderes Públicos Municipais não se esquivam em reconhecer o valor dos que realmente merecem.

Movidos pela justiça que se apresenta na presente proposição, é que solicitamos o apoio dos nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1972.

  
José de Alencar Beiriz Aarão.

- Vereador -

**REMESSA**

Aos 30 de novembro de 1972, faço remessa  
destes autos à Comissão de Justiça

SECRETARIO DA CAMARA

**JUNTADA**

Aos 7 dias do mês de dezembro de 1972  
faço juntada dos autos do processo nº 10

que adquire o nº 10 e o nº 10 neste termo.  
Eu, Secretário da Câmara de Vereadores

Inclua-se na Ordem do Dia da  
Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 07/12/1972

(Rubrica do Presidente)

Reputado em 19 discussão  
por 7 votos contra 3

Sala das Sessões, 07/12/1972

(Rubrica do Presidente)

|                    |         |
|--------------------|---------|
| DATA:              | NUMERO: |
| 30/11/72           | 153/72  |
| DESTINO:           | CODIGO: |
| ARQUIVO LPL-313/cm |         |